

ATO N° 02/2024/SCR, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Novo Programa Amplo de Produtividade - PAP, no âmbito do TRT da 11ª Região.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental da Corregedoria Regional para exercer as funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, dos serviços judiciários de primeiro grau do TRT da 11ª Região, assim como de expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos dos incisos II, III e XII do art. 34 do Regimento Interno, respectivamente;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição da República, que busca o permanente aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados, o que faz da eficiência operacional e da gestão de pessoas temas estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Diretriz Estratégica 1/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, relativamente à criação do Programa Amplo de Produtividade - PAP, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a parceria firmada com o TRT16, que trouxe para este Regional ferramentas de gestão e de acompanhamento de dados estatísticos, consistentes em 4 painéis criados na ferramenta Power BI, que serão disponibilizadas às Varas do Trabalho no ano de 2024; e

CONSIDERANDO que a utilização desses painéis desempenhará um papel significativo no aprimoramento dos indicadores das unidades judiciais de 1º grau, contribuindo

de maneira substancial para o alcance das metas estabelecidas tanto em âmbito regional quanto nacional,

RESOLVE:

Objeto do Ato

Art. 1º Dispõe sobre o Novo Programa Amplo de Produtividade - PAP no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Objetivo do PAP

Art. 2º O PAP tem por objetivo auxiliar as Varas do Trabalho cujos mesoindicadores **Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento** do iGest estejam entre os 25% classificados com desempenho menos satisfatórios no âmbito nacional.

Parágrafo único. Para fins deste Ato, os mesoindicadores classificados entre os 25% com desempenhos menos satisfatórios no âmbito nacional são aqueles indicados na cor cinza na planilha de resultados da primeira publicação do iGest do respectivo ano exercício.

Crítérios de inclusão no PAP

Art. 3º Serão incluídas no PAP as Varas do Trabalho que apresentarem dentre os mesoindicadores (art. 2º), em qualquer ordem, três deles com classificação de desempenho menos satisfatórios (art. 2º, p. u.).

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em achados correicionais que comprometam o desempenho de uma Vara, sua inclusão no PAP poderá ocorrer de ofício pela Corregedoria Regional.

Periodicidade do PAP

Art. 4º A Corregedoria Regional expedirá, anualmente, após a publicação do primeiro iGest do respectivo ano exercício, quando será possível a verificação dos mesoindicadores, portaria com a relação das Varas do Trabalho selecionadas para inclusão no programa.

Art. 5º A Vara incluída no PAP terá, por parte da Corregedoria, acompanhamento individualizado, com duração mínima de três e máxima de seis meses.

§ 1º A Vara que, em quaisquer das apurações subsequentes do iGest, apresentar melhora nos seus mesoindicadores, capaz de fazê-la figurar entre os 75% das varas melhor geridas nacionalmente em relação a 2 indicadores constantes do art. 2º, terá o seu plano de

acompanhamento concluído pela Corregedoria, por haver atendido a finalidade do programa, sendo, por isso, excluída do PAP, respeitado, em qualquer caso, a permanência mínima de três meses (*caput*).

§ 2º. Se, ao final de seis meses, a Vara não conseguir a melhora nos mesoindicadores do iGest a que faz referência o art. 2º, será incluída automaticamente no PAP do ano seguinte.

Programa de Acompanhamento

Art.5º Cada **mesoindicador** é formado por um grupo de **indicadores**:

I - ACERVO, composto dos indicadores:

a) idade média do pendente de julgamento, que representa o tempo médio que os processos estão pendentes de julgamento;

b) pendentes, que representam a quantidade de processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução e pendentes de liquidação;

c) taxa de conclusos com o prazo vencido, que representa a relação entre o total de processos conclusos com o prazo vencido e o total de processos aguardando prolação de sentença;

II - CELERIDADE, composto dos indicadores:

a) prazo médio na fase de conhecimento, que representa o prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença (em dias corridos) na fase de conhecimento;

b) prazo médio na subfase de liquidação, que representa o prazo médio entre o início e o encerramento da fase de liquidação;

c) prazo médio na subfase de execução, que representa o prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução;

III - PRODUTIVIDADE, composto dos indicadores:

a) taxa de conciliação, que representa a relação entre a quantidade de processos solucionados por conciliação e o total de processos solucionados;

b) taxa de solução, que representa a relação entre o total de processos solucionados e o total de processos recebidos por distribuição, redistribuição e que retornaram para novo julgamento;

c) taxa de execução, que representa a relação entre o total de execuções encerradas pelo total de execuções iniciadas;

IV - CONGESTIONAMENTO, composto dos indicadores:

a) taxa de congestionamento no conhecimento, que representa o volume de trabalho atualmente represado, em comparação com a capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento;

b) taxa de congestionamento na execução, que representa o volume de trabalho atualmente representado, em comparação com a capacidade de atendimento à demanda na fase de execução.

Art. 6º Com o objetivo de melhorar os indicadores e os mesoindicadores constantes do art. 5º, a Corregedoria analisará e acompanhará os seguintes dados das Varas que integrarem o programa:

I - Prazos médios dos processos nas tarefas: triagem inicial; preparar expedientes e comunicações; cumprimento de providências; elaborar despacho; elaborar decisão; prazos vencidos; e análise.

II - Quantitativo de petições não analisadas; e

III - Quantitativo de processos sobrestados e arquivados provisoriamente há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Os indicadores constantes do inciso I serão extraídos do painel estatístico Halo da Corregedoria.

§ 2º Os indicadores constantes dos incisos II e III serão extraídos diretamente do PJE.

Art. 7º Levantadas as informações a que alude o artigo anterior, a Corregedoria informará às Varas a numeração dos processos que estão impactando em cada indicador, para análise e respectiva movimentação processual, a fim de que os prazos médios de permanência dos processos nas tarefas do PJE estejam inferiores ao prazo máximo constante do Sistema Halo, bem como para que sejam saneadas as petições pendentes de análise e processos indevidamente sobrestados ou arquivados provisoriamente há mais de 2 anos.

Art. 8º Os dados estatísticos das Varas serão analisados a cada 30 dias pela Corregedoria, a fim de constatar o progresso da unidade.

Parágrafo único. Concluída a análise a que faz referência o *caput*, a Corregedoria encaminhará às Varas relatório circunstanciado.

Alteração na Consolidação dos Provimentos

Art. 9º Os artigos 44 a 51 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional passarão a vigorar com a redação dos artigos 2º a 8º deste Ato.

Disposições Finais

Art. 10. Fica revogado o Ato nº 04/2021/SCR.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região